



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 78/2023
Autoria: Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO

Proposição Nº 240 /2023
Recebido em 04 / 10 / 23
às 10 h 25 min

Edgar Valdevino Lima
Diretor de Assessoramento
Legislativo

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA A UTILIZAÇÃO DESTES VALORES EM OUTRAS AÇÕES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - Os saldos financeiros em conta até 31 de dezembro de 2023 podem ser feitas as reprogramações destes recursos por meio de transposição e transferência.

§ 1º Devem ser atendidos os cumprimentos dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos, expedidos pela direção do SUS, compromissos estes pactuados na CIT e que tem como instrumento de repasse portarias do Ministério da Saúde;

§ 2º Que os objetos e dos compromissos que foram executados constem no Relatório Anual de Gestão;

§ 3º Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde, lembrando de realizar as alterações necessárias no Digisus;

§ 4º Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;

§ 5º Ciência ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º As Transposições e transferências são reprogramações por (re)priorização das ações e devem ser registradas no orçamento como movimentação orçamentária.

Art. 3º Conforme disciplina a Lei Complementar nº 181, de 6 de maio de 2021 que ampliou a vigência da LC 172/20 até o final do exercício financeiro de 2021 e, por sua vez, a Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022 promoveu a devida prorrogação da vigência da LC 172/20 até 31 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA MAIORIA
(7) SIM (2) NÃO (-) ABS

Sessão Ordinária de 5 do 10 de 2023.

Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

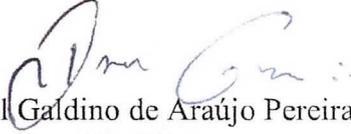
Art. 4º as novas destinações dos saldos são exclusivamente para a realização de ações e serviços públicos de saúde, conforme critérios disciplinados pela Lei Complementar nº 141/2012, Lei Complementar nº 172/2020, Lei Complementar nº 181/2021 e Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

Art. 5º Os saldos das contas financeiras do Fundo Municipal de Saúde a serem reprogramados na Lei Orçamentária Anual de 2023 encontram-se no anexo desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

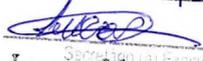
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Piancó, 03 de outubro de 2023.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

ANEXO PROJETO DE LEI Nº /2023

Banco	Agencia	Conta	CNPJ	ENTIDADE	ESTADO	MUNICIPIO	TIPOCONTA	VALOR SALDO	PORT. MIN
01	0634-3	30004	04.827.493/0001-99	FMS	PB	PIANCÓ	InvestSUS	1.631.678,68	PT.1730/2018 PT.3075/2018 PT.2629/2018 PT.2702/2018 PT.4013/2018 PT.3673/2018 PT.625/2018 PT.3815/2018 PT.3672/2018 PT.4013/2018
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	1.631.678,68	

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB
PROTOCOLO
Protocolo nº 87 / 23
Data 04 / 30 / 23
Horário 10 H 22 Min
Dia Quarta-feira

Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 27/2023

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 03 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Vereador Edgar Valdevino Lima, Presidente da Câmara Municipal de PIANCÓ-PB

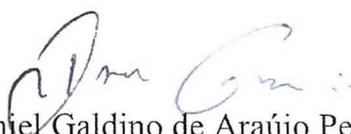
Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 78 de 2023, que AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO E TRANFERÊNCIA DE SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA A UTILIZAÇÃO DESTES VALORES EM OUTRAS AÇÕES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja deliberada em CARÁTER DE URGÊNCIA, o que faz com o disposto no art. 64, XXIV da Lei Orgânica c/c o art. 47, § 7º, “b” do Regimento Interno.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

TIPO DA MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 78/2023

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza a realização de transposição e transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores para a utilização destes valores em outras ações de saúde do município e dá providências correlatas.

DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO: 05 de outubro de 2023, às 11h.

VEREADORES PRESENTES: Antonio Wallace Pereira Militão (Presidente da Comissão); Edney Geovennaz Cabral Barboza (Vice-Presidente da Comissão/Relator) e; Maria de Fátima Militão (Membro Titular)

PARECER DA COMISSÃO

Por unanimidade, 3 (TRÊS) VOTOS FAVORÁVEIS, decidimos que o **Projeto de Lei Ordinária nº 78/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa no dia 04/10/2023**, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpídos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema, diante disso, **OPINAMOS** pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo seguir o seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

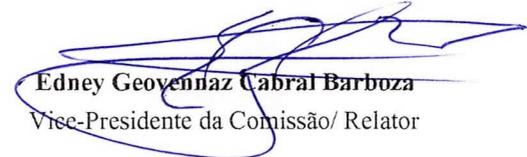
Registre-se.

Dê-se ciência.

Piancó – Estado da Paraíba, 05 de outubro de 2023.


Antonio Wallace Pereira Militão

Presidente da Comissão


Edney Geovennaz Cabral Barboza

Vice-Presidente da Comissão/ Relator


Maria de Fátima Militão

Membro Titular



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 78/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA A UTILIZAÇÃO DESTES VALORES EM OUTRAS AÇÕES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 78/2023** de autoria do **Poder Executivo**, protocolado nesta casa em 05/10/2023, sendo tombado sob o nº 240/2023. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer**:

- 1. QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.
- 2. QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Chefe do Poder Executivo pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.**
- 3. QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 05 de outubro de 2023.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo
Advogado - OAB/PB nº 12.275